

CONTRATO Nº 178/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022002237.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

SUPORTE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.663.333/0001-78, com sede na Rua Uruçu, Quadra 67A, Lote 17, Casa 01, Conjunto Morada Nova, Goiânia-GO, CEP 74.423-325, neste ato representado pelo Sr. Gleyton Queiroz de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 917.416.101-68 de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Auto nº 2022002237, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos em sistema de ar condicionado e ventilação, incluindo troca de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 256.992,20 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos/executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174161
0168

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06 08:18:29
-03'00'

1/30

02- Os produtos/serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos/executados conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s)/serviços executados pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos/serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos/serviços adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos/execução dos serviços, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

GLEYTON QUEIROZ
DE
ALMEIDA:917416101
68

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06 08:19:06
-03'00"

2/30

- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o serviço, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês referência do serviço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:91
741610168

Assinado de forma digital por GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06 08:20:02 -03'00'

3/30

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas

contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:45:02 -03'00'

168

5/30

estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamento de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovante de pagamento dos 13º salários, **(iv)** comprovante de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174161
0168

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:46:07 -03'00'

7/30

- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174161
0168

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06 08:46:45
-03'00'

8/30

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “**ii**” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741
610168

Assinado de forma
digital por GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:47:19 -03'00'

9/30

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA:9174161016
8
Assinado de forma digital por GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06 08:48:59 -03'00'

10/30

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174161016
Dados: 2022.05.06 08:48:38
-03'00'

8

11/30

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 09/05/2022 e findando-se em 08/05/2023, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de Maio de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA:9174161016
8

Assinado de forma digital por
GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06 08:49:51 -03'00'

SUPORTE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA – ME
GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

Nome: Leandro Pedrosa Resende
CPF/MF: 958.777.381-00

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO Nº 178/2022.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos em sistema de ar-condicionado e ventilação, para atender às necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG pelo período corrido de 12 meses.

JUSTIFICATIVA:

O sistema de ar-condicionado e ventilação (AIR SPLIT, SPLITÃO, CHILLER, BOMBAS D'ÁGUA, TORRES DE RESFRIAMENTO, FANCOIL, SPLIT HIDRÔNICO E EXAUSTORES) é utilizado em todo o hospital para a climatização dos ambientes que necessitam de temperaturas específicas, essenciais para o bom funcionamento de todo o processo condizente com cada setor e serviço; sendo de extrema importância para a ambientação e o controle de proliferação de microrganismos nocivos à saúde de pacientes e colaboradores. Diante do exposto, visando manter a funcionalidade, vida útil destes equipamentos e a qualidade do ar artificialmente climatizado, para que atendam às necessidades do HGG é preciso que seja contratada a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

DOS SERVIÇOS

Observação: As manutenções corretivas são sob demanda; sempre que necessário.

1. Os serviços serão executados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO. Caso seja necessário, mediante prévia autorização por escrito da contratante, poderá ser permitida a retirada do equipamento para manutenção na oficina da CONTRATADA;
2. A execução dos serviços deve obedecer rigorosamente à legislação vigente e a qualquer outra norma editada pelos órgãos competentes, como também seguir os manuais e recomendações dos fabricantes;
3. Os serviços devem ser executados de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da CONTRATANTE, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da CONTRATANTE;
4. Os serviços devem ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
5. A CONTRATADA deve apresentar ao executor do contrato, um relatório técnico mensal com imagens e em arquivo digital da execução da manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a periodicidade estabelecida no Plano de Manutenção, previamente aprovado pela CONTRATANTE;
6. Caso haja necessidade de troca de peças danificadas, para a substituição a CONTRATADA deverá apresentar o relatório exigido tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, apresentando a relação das peças que deverão ser substituídas, discriminadas por aparelho, para autorização por parte da CONTRATANTE, mesmo que estas peças estejam incluídas no contrato. Se as peças a serem trocadas não estiverem incluídas no contrato, a CONTRATADA deve emitir relatório contendo todas as informações sobre o defeito do equipamento, juntar um orçamento e encaminhar ao executor do contrato para providências relativas à aquisição das mesmas.
7. Em caso de efetiva constatação de dano inservível ao equipamento a empresa contratada emitirá laudo técnico em até 48 horas corridas após a emissão da ordem de serviço em áreas não emergenciais e imediatamente em áreas críticas com parecer definitivo e embasamento dos trâmites administrativos processuais para aquisição de equivalente novo;
8. A CONTRATADA deverá manter número de contato e equipe de plantão para atendimento de emergência sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia.
9. A CONTRATADA deve disponibilizar um sistema automatizado de controle das manutenções.
10. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado, que deverá ser enviado mensalmente junto à nota fiscal, de todos os equipamentos que estiverem fora de operação.

Assinado de forma digital por
GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174161016
8
Dados: 2022.05.06 08:50:25
-03'00'

13/30

11. A CONTRATADA entregará a gerência de manutenção predial ordem de serviço das solicitações de manutenção corretiva com as assinaturas do técnico designado para atender ao chamado e da solicitando do setor imediatamente após a conclusão do serviço.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DOS REFRIGERADORES

RELAÇÃO DOS APARELHOS:

ITEM	TIPO DE EQUIP.	MARCA	MODELO	LOCAL
01	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CENT. INTERNAÇÃO
02	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CENT. INTERNAÇÃO
03	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CENT. INTERNAÇÃO
04	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CENT. INTERNAÇÃO
05	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CENT. INTERNAÇÃO
06	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	NUCLEO ADM. OPERACIONAL
07	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	NUCLEO ADM. OPERACIONAL
08	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	NUCLEO MEDICO
09	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	TRIAGEM MEDICA
10	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	PREPARO DE PACIENTES
11	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	GUARDA VOLUMES
12	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CONSULT. 01 ALA A
13	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CONSULT. 02 ALA A
14	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CONSULT. 03 ALA A
15	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CONSULT. 04 ALA A
16	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CONSULT. 05 ALA A
17	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CONSULT. 06 ALA A
18	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CONSULT. 07 ALA A
19	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CONSULT. 08 ALA A
20	FANC - K7	CARRIER	40HK25	CORREDOR ALA A (AMB)
21	FANC - K7	CARRIER	40HK25	CORREDOR ALA A (AMB)
22	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	GERENCIA ENFERMAGEM ALA A
23	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	GERENCIA ALA A (AMB)
24	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	GERENCIA ALA A (AMB)
25	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SL. MULTIUSO ALA A
26	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SL. MULTIUSO ALA A
27	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	ASSISTENCIA ESPIRITUAL
28	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	OUVIDORIA
29	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
30	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
31	SPLIT - HW	MIDEA	MSS-22CR	SUB.GERENCIA ENFERMAGEM
32	SPLIT - HW	MIDEA	42MTCA28M5	SERVIDOR T.I
33	SPLIT - HW	MIDEA	42MTCA28M5	SERVIDOR T.I
34	SPLIT - HW	CARRIER	42LCC12C5	PORTARIA A
35	SPLIT - HW	CARRIER	42LCC12C5	DIRETORIA
36	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCA012515LC	DIRETORIA
37	SPLIT - HW	MIDEA	42MTCA28M5	SALA DE REUNIAO
38	SPLIT - PT	CARRIER	42XQB060S5	FARMACIA DE DOSE
39	SPLIT - HW	TGM	MWCGT125-2	SCIH
40	SPLIT - PT	CARRIER	36000BTUS	FARMACIA DE DOSE
41	SPLIT - BT	ELGIN	45KTFI60B2IC	GERENCIA FARMACIA
42	SPLIT - BT	HITACHI	-	ALMOXARIFADO FARMACIA
43	SPLIT - HW	ELECTROLUX	PI18F	SCIH
44	SPLIT - HW	-	-	DIRETORIA TECNICA
45	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCC12C5	CONTROLE QUALIDADE
46	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCC12C5	CONTROLE QUALIDADE
47	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCC12C5	SALA DE MONITORAMENTO
48	SPLIT - HW	MIDEA	42MDCA12M5	ALMOXARIFADO NUTRIÇÃO

49	SPLIT - HW	CARRIER	42LCUCA012515LC	LACTARIO
50	SPLIT - HW	MIDEA	42MDCA12M5	LACTARIO
51	SPLIT - HW	CARRIER	42LCC18C5	GERÊNCIA
52	SPLIT - HW	MIDEA	42MDCA12M5	ALMOXARIFADO NUTRIÇÃO
53	SPLIT - HW	TRANE	4MYW8512A1000AA	FARMACIA SATÉLITE
54	SPLIT - HW	TRANE	4MYW8512A1000AA	SALA JOSÉ CLAUDIO
55	SPLIT - HW	TRANE	4MYW8512A1000AA	UTI
56	SPLIT - HW	AGRATTO	ECST12FIR4-02	REPOUSO MEDICO UTI
57	SPLIT - HW	TRANE	4MYW8512A1000AA	REP. ENFERMARIA MASCULINO
58	SPLIT - HW	TRANE	4MYW8512A1000AA	REP. ENFERMARIA FEMININO
59	SPLIT - HW	LG	SH063FA	REPOUSO MEDICO CTI
60	SPLIT - PT	CARRIER	42XQD060515LC	POSTO ENFERMAGEM PALEATIVO
61	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCA012515LC	ISOLAMENTO LEITO 7 CTI
62	SPLIT - HW	CONFORTSTAR	CSC18CDHCI	LEITO 8,9 CTI
63	SPLIT - HW	CONFORTSTAR	CSC18CDHCI	LEITO 4,5,6 CTI
64	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCA012515LC	LEITO 2 CTI
65	SPLIT - HW	CONFORTSTAR	CSC18CDHCI	LEITO 1 CTI
66	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCC12C5	CHEFIA DE ENFERMAGEM
67	SPLIT - HW	CARRIER	42LCC12C5	CHEFIA GERAL ENFERMAGEM
68	SPLIT - HW	CARRIER	42LCC12C5	PSICOLOGIA
69	SPLIT - HW	CARRIER	42LCC12C5	CONTROLE DE FREQUÊNCIA
70	SPLIT - PT	CARRIER	42XQC036515LC	HEMOD. SALA BRANCA
71	SPLIT - PT	CARRIER	42XQC036515LC	HEMOD. SALA BRANCA
72	SPLIT - HW	GREE	GWC18MC-D	PULSOTERAPIA
73	ACJ	CONSUL	CCB12ABBNA	HEMOD. SALA AMARELA
74	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA22S5	SALA ENFERMEIRA DA DIALISE
75	ACJ	CONSUL	CCX05ABBNA	SALA DE TREINAMENTO
76	ACJ	ELECTROLUX	EC07F	CONSULT. DA DIALISE
77	SPLIT - PT	CARRIER	42LSE060226QLA	C.M.E
78	SPLIT - HW	SPRINGER	42RNCA0955	REP. MEDICO CLINICA MEDICA
79	SPLIT - HW	SPRINGER	42RNCA0955	REP. MED. CLINICA CIRUR. RESIDENTE
80	SPLIT - HW	KOMEKO	K0507FC	REP. MEDICO CLINICA MEDICA STAFF
81	SPLIT - HW	SPRINGER	42RNCA09S5	REP. MEDICO CLINICA CIRURGICA STAFF
82	SPLIT - HW	COMFEE	MSM07CR	GERENCIA DE MANUNTENÇÃO PREDIAL
83	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCA012515LC	GERÊNCIA HOTELARIA
84	SPLIT - PT	CARRIER	42XQM36C5	ROUPARIA
85	SPLIT - PT	CARRIER	42XQM36C5	ROUPARIA
86	SPLIT - HW	LG	TSNC1222TMAO	URODINAMICA
87	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCC12C5	TESTE ERGOMETRICO
88	SPLIT - HW	SPRINGER	42RNCA18S5	FISIOTERAPIA AMBULATORIAL
89	SPLIT - HW	MIDEA	42MDCA24M5	ENGENHARIA CLINICA
90	SPLIT - HW	SPRINGER	42RNCA22S5	GERENCIA PESSOAL
91	ACJ	SPRINGER	MCB125BB	HEMODINAMICA CENTRO CIRURGICO
92	FANC - k7	CARRIER	40HK25	CORREDOR GERÊNCIA ENFERMAGEM
93	FANC - k7	CARRIER	40HK25	CORREDOR GERÊNCIA ENFERMAGEM
94	FANC - k7	CARRIER	40HK25	CORREDOR ALA D
95	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 26 ALA D
96	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA DE APOIO ALA D
97	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 30 ALA D
98	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA DE APOIO ALA E

99	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 32 ALA E
100	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 36 ALA E
101	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 35 ALA E
102	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 34 ALA E
103	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 09 ALA B
104	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 10 ALA B
105	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 11 ALA B
106	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CORREDOR ALA B
107	FANC - K7	CARRIER	40HK20	CORREDOR ALA B
108	FANC - K7	CARRIER	40HK20	CORREDOR ALA B
109	FANC - K7	CARRIER	40HK20	CORREDOR ALA C
110	FANC - K7	CARRIER	40HK20	CORREDOR ALA C
111	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 16 ALA B
112	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 20C ALA C
113	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 21C ALA C
114	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 21 ALA C
115	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 19 ALA C
116	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 18 ALA C
117	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 17 ALA C
118	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 13 ALA B
119	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 14 ALA B
120	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 12 ALA B
121	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 15 ALA B
122	FANC - k7	CARRIER	40HK20	CORREDOR ALA E
123	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 22 ALA FD
124	FANC - k7	CARRIER	40HK20	CORREDOR ALA E
125	FANC - PT	CARRIER	42SLA14226ALB	SALA 33 ALA E
126	FANC - k7	CARRIER	40HK20	CORREDOR ALA D
127	FANC - k7	CARRIER	40HK20	CORREDOR ALA D
128	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 25 ALA D
129	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 27 ALA D
130	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 29 ALA D
131	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA T.I
132	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEP. AMBULATÓRIO
133	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEP. AMBULATÓRIO
134	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEP. AMBULATÓRIO
135	FANC - k7	CARRIER	40HK20	RECEP. AMBULATÓRIO
136	FANC - k7	CARRIER	40HK20	RECEP. AMBULATÓRIO
137	FANC - k7	CARRIER	40HK20	RECEP. AMBULATÓRIO
138	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	MULTIUSO II
139	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEP. AMBULATÓRIO
140	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEP. AMBULATÓRIO
141	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEP. AMBULATÓRIO
142	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEP. TERRÉO
143	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEP. TERRÉO
144	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEPÇÃO
145	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEPÇÃO
146	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEPÇÃO
147	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEPÇÃO
148	FANC - k7	CARRIER	40HK25	PCCO
149	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	ENTRADA PRINCIPAL
150	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	ENTRADA PRINCIPAL
151	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 23 ALA D
152	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 31 ALA D
153	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 24 ALA D
154	FANC - PT	CARRIER	42LSA14226ALB	SALA 28 ALA D

155	FANC - k7	CARRIER	40HK25	FISIOTERAPIA TABLADO
156	FANC - k7	CARRIER	40HK25	ULTRA-SONOGRAFIA
157	FANC - k7	CARRIER	40HK25	RECEP. AMBULATÓRIO
158	SPLIT - HW	CONFORTSTAR	CSC18CDHCI	SL. ACOLHIMENTO CTI
159	SPLIT - HW	MIDEA	42MDCH12M5	LABORATÓRIO RECEPÇÃO
160	SPLIT - HW	SPRINGER	42RNCA18S5	LABORATÓRIO (TRIAGEM)
161	SPLIT - HW	SPRINGER	42RNCA18S5	LAB. BIOQUÍMICA
162	SPLIT - HW	MIDEA	42MDCA18M5	LAB. HEMOTOGOLIA/ URINA
163	SPLIT - HW	CARRIER	42LCC09C5	LAB. SALA DA BRUNA
164	SPLIT - PT	CARRIER	42XQM36C5	C.M.E
165	SPLIT - PT	CARRIER	42XQC060515LC	C.M.E
166	SPLIT - HW	SPRINGER	42RNCA18S5	C.M.E
167	SPLIT - HW	SPRINGER	42RNCA18S5	C.M.E
168	SPLIT - HW	MIDEA	42MCA18S5	GERENCIA INTERNATO E ESTAGIO
169	SPLIT - HW	MIDEA	42MCA18S5	GERENCIA EDUCAÇÃO CONTINUA
170	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA12S5	COREMÚ
171	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA18S5	SALA DE AULA
172	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA12S5	DRª KARITAS
173	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA09S5	DIREP
174	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA09S5	COREME
175	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA012S5	C.E.P
176	SPLIT - PT	CARRIER	42XQM24C5	BIBLIOTECA
177	SPLIT - PT	CARRIER	42XQM24C5	BIBLIOTECA
178	SPLIT - HW	LG	TSNC092TAW6	REP. ENFERMIARIAS
179	SPLIT - HW	LG	TSNC092TAW6	REP. FARMACIA
180	EXAUSTOR	ARGE	A-H06	ANTIGA LAVANDERIA
181	EXAUSTOR	ARGE	A-H00	ANTIGA LAVANDERIA
182	EXAUSTOR	ARGE	A-H00	ANTIGA LAVANDERIA
183	EXAUSTOR	REFRICON	SIS-920	CM. LAVANDERIA (DESATIVADO)
184	EXAUSTOR	REFRICON	SIS-850	CM. LAVANDERIA (DESATIVADO)
185	VENTILADOR	REFRICON	SID-710	CM. LAVANDERIA (TURBINA DANIFICADA)
186	MULTSPLIT	TRANE	DLVA15500300	CM U.T.I
187	MULTSPLIT	TRANE	DLVA15500300	CM U.T.I
188	MULTSPLIT	TRANE	DLVA15500300	CM U.T.I
189	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA09S5	AG.TRANSFUNCIONAL (NOVO)
190	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA24S5	AG.TRANSFUNCIONAL
191	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA22S5	AG.TRANSFUNCIONAL (NOVO)
192	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA18S5	UNIDADE COLETORA RECEP (NOVO)
193	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA09S5	UNIDADE RECUPERAÇÃO (NOVO)
194	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA18S5	UNIDADE SL. COLETA
195	SPLIT - HW	MIDEA	42MACA09S5	UNIDADE TRIAGEM (NOVO)
196	EXAUSTOR	VENTOKIT	N POSSUI	BANHEIRO MASCULINO
197	EXAUSTOR	VENTOKIT	N POSSUI	BANHEIRO MASCULINO
198	EXAUSTOR	VENTOKIT	N POSSUI	BANHEIRO SALA 22 ALA D
199	EXAUSTOR	VENTOKIT	N POSSUI	BANHEIRO MASCULINO FUNCIONARIOS
200	EXAUSTOR	VENTOKIT	N POSSUI	BANHEIRO FEMININO FUNCIONARIOS
201	EXAUSTOR	VENTOKIT	N POSSUI	BANHEIRO MASCULINO AMB
202	EXAUSTOR	VENTOKIT	N POSSUI	BANHEIRO FEMININO AMB
203	EXAUSTOR	VENTOKIT	N POSSUI	DML INTERNAÇÃO
204	EXAUSTOR	TORIN	GSL1901018077298	COBERTURA UTI
205	EXAUSTOR	TORIN	GSL1901018077299	COBERTURA UTI
206	EXAUSTOR	TORIN	N POSSUI	COBERTURA UTI
207	EXAUSTOR	TORIN	GSL2161018070301	COBERTURA UTI
208	EXAUSTOR	TORIN	GSL190101102913	COBERTURA UTI

GLEYTON QUEIROZ
DE
ALMEIDA:917416101
Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06 08:51:54

17/30

209	EXAUSTOR	TORIN	GSL16080107300	COBERTURA UTI
210	EXAUSTOR	ARGE	A-400	DESENFECÇÃO QUIMICA
211	EXAUSTOR	ARGE	A-400	DESENFECÇÃO QUIMICA
212	CHILLER	CARRIER	30HKD0603865	CASA DE MAQUINAS
213	CHILLER	CARRIER	30HKD0603865	CASA DE MAQUINAS
214	B.A.G.	KSB	50-315	CASA DE MAQUINAS
215	B.A.G.	KSB	50-315	CASA DE MAQUINAS
216	B.A.C.	KSB	50-250	CASA DE MAQUINAS
217	B.A.C.	KSB	50-250	CASA DE MAQUINAS
218	CHILLER	CARRIER	30RBA120386	AMBULATÓRIO
219	B.A.G.	KSB	65-315	AMBULATÓRIO
220	B.A.G.	KSB	65-315	AMBULATÓRIO
221	RESERVATORIO	FORTLEV	N POSSUI	AMBULATÓRIO
222	TORRE DE RESF.	KWCA	KWF279004BSIG	CALDEIRA
223	TORRE DE RESF.	KWCA	KWF279004BSIG	CALDEIRA
224	VENTILADOR	BERLINE	BBT160-3	RECEP. AMBULATÓRIO
225	VENTILADOR	BERLINE	BBT160-3	RECEP. AMBULATÓRIO
226	VENTILADOR	BERLINE	BBT160-3	TERREO
227	EXAUSTOR	BERLINE	BBT160-3	MULTIUSO I
228	SPLIT - HW	LG	TSNC092WYWO	RECEP.CONDUTORES
229	SPLIT - PT	BRIZE	KOP60FC-G2	AUDITORIO (ANTIGO)
230	SPLIT - PT	BRIZE	KOP60FC-G2	AUDITORIO (ANTIGO)
231	SPLIT - K7	ELGIN	KTFI60B21C	AUDITORIO (NOVO)
232	SPLIT - K7	ELGIN	KTFI60B21C	AUDITORIO (NOVO)
233	SPLIT - K7	ELGIN	KTFI60B21C	AUDITORIO (NOVO)
234	SPLIT - HW	SPRINGER	42FNCA09S5	FATURAMENTO
235	SPLIT - HW	SPRINGER	42FNCA09S5	FISIOTERAPIA / FONO
236	SPLIT - HW	SPRINGER	42FNCA09S5	GERÊNCIA
237	SPLIT - HW	SPRINGER	42FNCA09S5	G.D.P
238	SPLIT - HW	MIDEA	42MDCA24M5	ENGENHARIA CLINICA
239	SPLIT - HW	CARRIER	42MCCO12515LS	CONSULTÓRIO SESMT
240	SPLIT - HW	CARRIER	42MCCO12515LS	SESMT
241	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCC09C5	CONSULTÓRIO SESMET
242	SPLIT - HW	MIDEA	42MDCA12M5	DIR. ADMINISTRATIVA
243	SPLIT - HW	LG	N POSSUI	DIR. ADMINISTRATIVA
244	SPLIT - HW	SPRINGER	42RNCA18S5	COLONOSCOPIA
245	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCC12C5	ESPIROMETRIA
246	SPLIT - HW	MIDEA	42MDCA12M5	ELETROCARDIOGRAMA
247	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS
248	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS
249	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS COPA CENT.CIRURGICO
250	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS COPA CENT.CIRURGICO
251	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS COPA CENT.CIRURGICO
252	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS COPA CENT.CIRURGICO
253	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS COPA CENT.CIRURGICO
254	SPLIT - HW	CARRIER	42LUCC12C5	SRPA
255	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS CENTRO CIRURGICO
256	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS CENTRO CIRURGICO

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:917416

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:52:14 -03'00'

18/30

257	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS CENTRO CIRURGICO
258	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS EXPURGO
259	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS EXPURGO
260	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS
261	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS
262	FANCOIL	TROPICAL	ITS 2 TR	CASA DE MAQUINAS
263	SPLIT - HW	MIDEA	42MDCA18M5	ECOCARDIOGRAMA
264	SPLIT - HW	SPRINGER	42RNCA18S5	ENDOSCOPIA
265	SPLIT - HW	SPRINGER	42MCA22S5	ELETROCARDIOGRAMA
266	SPLIT - HW	SPRINGER	42MCA09S5	SUB.GERENCIA ENFERMAGEM
267	SPLIT - HW	MIDEA	42MFCB09M5	SEM NOME (NOVO)
268	SPLIT - HW	MIDEA	42MFCB18M5	TESTE ERGOMETRICO (NOVO)
269	SPLIT - HW	MIDEA	42MFCB12M5	ECOCARDIOGRAMA (NOVO)
270	SPLIT - HW	MIDEA	42MFCB12M5	SAME (NOVO)
271	SPLIT - HW	MIDEA	42MFCB12M5	FISIOTERAPIA TABLADO (NOVO)
272	SPLIT - PT	CARRIER	42XQL48C5	FISIOTERAPIA TABLADO (NOVO)
273	SPLIT - HW	MIDEA	42MDCA18M5	MICROBIOLOGIA
274	SPLIT - HW	SPRINGER	42MAQA1255	SALA DE REUNIAO NAPP
275	SPLIT - HW	LG	SH063FA	SALA DA FAMÍLIA
276	SPLIT - K7	CARRIER	40KWCD36C5	CORREDOR 5° ANDAR
277	SPLIT - K7	CARRIER	40KWCD36C5	CORREDOR 5° ANDAR
278	SPLIT - K7	CARRIER	40KWCD36C5	CORREDOR 5° ANDAR
279	SPLIT - K7	CARRIER	40KWCD36C5	CORREDOR 5° ANDAR
280	SPLIT - K7	CARRIER	40KWCD36C5	CORREDOR 5° ANDAR
281	SPLIT - K7	CARRIER	40KWCD36C5	CORREDOR 5° ANDAR
282	FANCOIL - K7	CARRIER	40HK25	CORREDOR ALA A (AMB)
283	FANCOIL - K7	CARRIER	40HK25	CORREDOR ALA A (AMB)
284	FANCOIL - K7	CARRIER	40HK25	CORREDOR ALA A (AMB)
285	SPLIT - PT	ELGIN	PEF136B2NC	LANCHONETE 5° ANDAR
286	FANC. PT	CARRIER	42LSA14226ALB	CONSUT 20 ALA C
287	ACJ	CONSUL	CCI07D	GERÊNCIA ALMOXARIFADO
288	SPLIT - PT	SAMSUNG	AC036JXADKC/VN	SERVIDOR T.I
289	SPLIT - HW	FUJITSU	ASBG30JFBB	SERVIDOR T.I
290	SPLIT - PT	CARRIER	42LSA14226ALD	SERVIDOR T.I
291	SPLIT - HW	ELECTROLUX	VIO9F	FATURAMENTO
292	SPLIT - BT	TRANE	2MCD056OC10W0BL	CME - MATERIAL SUJO
293	SPLIT - BT	TRANE	2MCD056OC10W0BL	CME - DESINFECÇÃO QUÍMICA
294	SPLIT - BT	TRANE	2MCD056010W0BL	CME - ARSENAL
295	SPLIT - BT	-	-	CME - AUTOCLAVE
296	SPLIT HIDRÔN.	-	-	CME - SALA DA GERÊNCIA
297	VENTILADOR	PROJELMEC	-	CME - EXPURGO
298	VENTILADOR	OTAM	-	CME - SALA DE QUÍMICA
299	VENTILADOR	-	-	CME - SALA ARSENAL
300	EXAUSTOR	PROJELMEC	BCSD	CME - EXPURGO
301	EXAUSTOR	PROJELMEC	-	CME - SALA DA AUTOCLAVE
302	VENTILADOR	VENTISOL	VOP60CM	ANTIGO SAMEA
303	SPLIT - K7	-	60000	ESPERA RECEPÇÃO
304	SPLIT - K7	-	36000	RECEPÇÃO
305	HW	-	12000	CONSULTÓRIO 1
306	HW	-	12000	CONSULTÓRIO 2
307	HW	-	12000	CONSULTÓRIO 3
308	HW	-	12000	CONSULTÓRIO 4
309	HW	-	12000	PROCEDIMENTO
310	HW	-	9000	INTERCORRÊNCIA
311	HW	-	12000	CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174161
0168

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:52:32 -03'00'

19/30

312	HW	-	12000	NÚCLEO DE APOIO E PESQUISA
313	HW	-	9000	ASSISTENTE SOCIAL
314	HW	-	9000	NUTRICIONISTA
315	HW	-	12000	ADMINISTRAÇÃO TÉRREO
316	SPLIT - K7	-	48000	AUDITÓRIO
317	SPLIT - K7	-	36000	RECEPÇÃO SUPERIOR
318	SPLIT - HW	-	9000	CEAD - PSICOLOGIA
319	SPLIT - HW	-	18000	CEAD - DESCOMPRESSÃO
320	SPLIT - HW	-	30000	CEAD - COZINHA EXPERIMENTAL
321	SPLIT - HW	-	9000	CEAD - PODOLÓGO
322	SPLIT - HW	-	9000	CEAD - ALMOXARIFADO
323	SPLIT - HW	-	9000	CEAD - GUARDA DE MATERIAL
324	SPLIT - HW	-	9000	CEAD - FARMÁCIA SATÉLITE
325	SPLIT - HW	-	9000	CEAD - VÍDEO CONFERÊNCIA
326	SPLIT - HW	-	18000	CEAD - SALA DE TECNOLOGIA
327	SPLIT - HW	-	18000	CEAD - SALA DE TECNOLOGIA
328	SPLIT - HW	-	9000	CEAD - ROUPARIA
329	SPLIT	-	12000	DIAGNOSE - ALMOXARIFADO
330	SPLIT	-	19000	DIAGNOSE - SALA ADMINISTRATIVA
331	SPLIT	-	-	DIAGNOSE - SALA DE USG
332	SPLIT	-	22000	DIAGNOSE – SALA DE RAIOS X FIXO 1
333	SPLIT	-	12000	DIAGNOSE – SALA DE MAMOGRAFIA
334	SPLIT	-	-	DIAGNOSE – SALA DE CR
335	SPLIT	-	-	DIAGNOSE – SALA DE RAIOS X FIXO 2
336	SPLIT	-	9000	DIAGNOSE – SALA DE LAUDOS
337	SPLIT	-	-	DIAGNOSE – SALA DE COMANDO
338	SPLIT	-	22000	DIAGNOSE – SALA DE EXAMES DE TC
339	COND. VRF	-	14 HP	LAJE TÉCNICA
340	EVAP. VRF	-	04 TR	HEMODINÂMICA
341	EVAP. VRF	-	06 TR	HEMODINÂMICA
342	COND. VRF	-	20 HP	ALA DE TRANSPLANTES
343	COND. VRF	-	12 HP	ALA DE TRANSPLANTES
344	COND. VRF	-	12 HP	ALA DE TRANSPLANTES
345	COND. VRF	-	18 HP	ALA DE TRANSPLANTES
346	VRF HW	-	11808	ENFERMARIA 8 - ALA TRANSP.
347	VRF HW	-	18368	ENFERMARIA 9 - ALA TRANSP.
348	VRF HW	-	18368	ENFERMARIA 10 - ALA TRANSP.
349	VRF HW	-	18368	ENFERMARIA 7 - ALA TRANSP.
350	VRF HW	-	18368	ENFERMARIA 6 - ALA TRANSP.
351	VRF HW	-	18368	ENFERMARIA 5 - ALA TRANSP.
352	VRF HW	-	18368	ENFERMARIA 4 - ALA TRANSP.
353	VRF HW	-	18368	ENFERMARIA 3 - ALA TRANSP.
354	VRF HW	-	11808	UTILIDADEDES - ALA TRANSP.
355	VRF HW	-	18368	ENFERMARIA 2 - ALA TRANSP.
356	VRF HW	-	18368	ENFERMARIA 1 - ALA TRANSP.
357	VRF BT	-	11772	ISOLAMENTO 5 - ALA TRANSP.
358	VRF BT	-	11772	ISOLAMENTO 6 - ALA TRANSP.
359	VRF BT	-	11772	ISOLAMENTO 3 - ALA TRANSP.
360	VRF BT	-	11772	ISOLAMENTO 4 - ALA TRANSP.
361	VRF BT	-	11772	ISOLAMENTO 1 - ALA TRANSP.
362	VRF BT	-	11772	ISOLAMENTO 2 - ALA TRANSP.
363	VRF HW	-	11808	CHEFIA - ALA TRANSP.
364	VRF HW	-	14760	SALA DE SERVIÇO 01 - ALA TRANSP.
365	VRF K7	-	18425	CORREDOR - ALA TRANSP.
366	VRF K7	-	18425	CORREDOR - ALA TRANSP.

GLEYTON QUEIROZ
DE
ALMEIDA:91741610
168

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:52:51 -03'00'

20/30

367	VRF K7	-	18425	CORREDOR - ALA TRANSP.
368	VRF K7	-	18425	CORREDOR - ALA TRANSP.
369	VRF K7	-	18425	CORREDOR - ALA TRANSP.
370	VRF K7	-	18425	CORREDOR - ALA TRANSP.
371	VRF K7	-	18425	CORREDOR - ALA TRANSP.
372	UTA BT	-	72000	ALA DE TRANSPLANTES (ISOLAMENTO)
373	UTA BT	-	72000	ALA DE TRANSPLANTES (ISOLAMENTO)
374	UTA BT	-	72000	ALA DE TRANSPLANTES (ISOLAMENTO)
375	VENTILADOR	MAXX FILBOX 100	-	ALA DE TRANSPLANTES
376	VENTILADOR	MAXX FILBOX 100	-	ALA DE TRANSPLANTES
377	VENTILADOR	MAXX FILBOX 100	-	ALA DE TRANSPLANTES
378	VENTILADOR	MAXX FILBOX 100	-	ALA DE TRANSPLANTES
379	VENTILADOR	MAXX FILBOX 100	-	ALA DE TRANSPLANTES
380	VENTILADOR	MAXX FILBOX 100	-	ALA DE TRANSPLANTES
381	VENTILADOR	MAXX FILBOX 100	-	ALA DE TRANSPLANTES
382	VENTILADOR	MAXX FILBOX 100	-	ALA DE TRANSPLANTES
383	VENTILADOR	MAXX FILBOX 100	-	ALA DE TRANSPLANTES
384	VENTILADOR	MAXX FILBOX 100	-	ALA DE TRANSPLANTES
385	EXAUSTOR	FH400	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
386	EXAUSTOR	FH400	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
387	EXAUSTOR	FH400	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
388	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
389	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
390	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
391	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
392	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
393	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
394	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
395	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
396	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
397	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
398	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
399	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)
400	VENTILADOR	VENTOKIT	-	ALA DE TRANPLANTES (ISOLAM.)

ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS – SOB DEMANDA

As peças serão solicitadas sob demanda, mediante laudo técnico e autorização do fiscal do contrato.

FORNECIMENTO DE PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	ESTIMADO/ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	CORREIAS PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	Unid.	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
2	ÓLEO PARA COMPRESSOR	Litros	40	R\$ 47,57	R\$ 1.902,80

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174161
0168

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:53:10 -03'00'

21/30

3	GÁS R-22	kg	150	R\$ 59,80	R\$ 8.970,00
4	GÁS NITROGÊNIO	M³	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
5	GÁS ACETILENO	M³	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
6	GÁS OXIGÊNIO	M³	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
7	GÁS R407C	kg	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
8	SOLDA FOSCOOPER	Unid.	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
9	CORREÇÃO DE VAZAMENTO DA REDE FRIGORÍGENA	Serviço	100	R\$ 25,31	R\$ 2.531,00
10	HORA DE DESLOCAMENTO (Obrigações da Contratada itens 36 e 37)	Hora	200	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
11	GÁS R410A	kg	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
12	GAXETAS GRAFITADAS	M³	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
13	SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA NA UNIDADE EVAPORADORA	Serviço	200	R\$ 25,31	R\$ 5.062,00
14	FITA PVC BRANCA	Unid.	100	R\$ 3,75	R\$ 375,00
15	FITA TAPE BRANCA COM COLA	Unid.	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
16	TUBO DE ISOLAMENTO TÉRMICO BLINDADO BRANCO 1.1/8"	M	50	R\$ 2,08	R\$ 104,00
17	TUBO DE ISOLAMENTO TÉRMICO BLINDADO 5/8"	M	60	R\$ 1,77	R\$ 106,20
18	TUBO DE ISOLAMENTO TÉRMICO BLINDADO BRANCO 3/4"	M	60	R\$ 1,92	R\$ 115,20
19	TUBO DE ISOLAMENTO TÉRMICO BLINDADO BRANCO 3/8"	M	300	R\$ 1,29	R\$ 387,00
20	TUBO DE ISOLAMENTO TÉRMICO BLINDADO BRANCO 1/4"	M	250	R\$ 1,42	R\$ 355,00
21	TUBO DE ISOLAMENTO TÉRMICO BLINDADO BRANCO 1/2"	M	200	R\$ 1,42	R\$ 284,00
22	CAPACITORES DE PARTIDA COMPATÍVEIS COM SPLITS DE 9KBTU/H A 18KBTU/H	Unidade	60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
23	CAPACITORES DE PARTIDA COMPATÍVEIS COM SPLITS DE 22KBTU/H A 30KBTU/H	Unidade	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
24	CAPACITORES DE PARTIDA COMPATÍVEIS COM SPLITS DE 36KBTU/H A 60KBTU/H	Unidade	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
25	RECONDICIONAMENTO DE MOTOR DE SPLITS DE 9KBTU/H A 30KBTU/H (EXCETO INVERTER)	Serviço	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
26	RECONDICIONAMENTO DE MOTOR DE SPLITS DE 31KBTU/H A 60KBTU/H (EXCETO INVERTER)	Serviço	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
27	RECONDICIONAMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DE SPLIT CONVENCIONAL	Serviço	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
28	RECONDICIONAMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DE SPLIT INVERTER	Serviço	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
29	RECONDICIONAMENTO DE MOTOR DE SPLITS INVERTER	Serviço	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS	R\$ 76.992,20
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL	Serviço	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PERÍODO DE 12(DOZE) MESES R\$ 256.992,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)					

DA PROPOSTA DE PREÇOS

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:917
41610168

Assinado de forma digital por GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06 08:53:30 -03'00'

22/30

- 1 – A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número deste termo de referência e indicação da validade da proposta, constituída como segue:
- 2 – Valor unitário (por unidade).
- 3 – Validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 4 – Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente termo de referência, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.
- 5 – O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.
- 6 – Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão não implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.
- 7 – Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 1. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
 2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
 3. Cumprir todas as normas regulamentadoras, resoluções, leis vigentes e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
 4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 5. Fornecer mão de obra, capacitada, treinada e com experiência para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando ao SESMT do HGG os eventuais acidentes ocorridos;
 7. Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços;
 8. Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
 9. Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados;
 10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
 11. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
 12. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
 13. Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros), bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;
 14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
 15. Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
 16. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 17. Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido;

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:917416
10168

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ
DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:53:48 -03'00'

23/30

18. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do hospital;
19. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio HGG quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
20. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
21. Manter os locais onde o serviço está sendo prestado; devidamente organizado e higienizados;
22. Seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do HGG, bem como as orientações da NR32, RDC 06, rotinas e normas internas da CONTRATANTE;
23. Fornecer todos os dados para os indicadores, que envolvam a manutenção dos equipamentos; além de todo indicador necessário para a Acreditação Hospitalar em todos os seus níveis;
24. **DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR:**

Art. 1 Cabe a empresa contratada observar as Normas Regulamentadoras aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Previdência, que informam que as NR's são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta e que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2 É de responsabilidade das contratadas, enviar ao Serviço Especializado Em Engenharia De Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, antes do início das atividades de trabalho as seguintes documentações:

- Ficha de registro de cada empregado da empresa contratada contendo no mínimo o cargo, função e carga horária;
- Registro do SESMT se enquadrar no Quadro II da NR04;
- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT;
- Análise Ergonômica do Trabalho - AET;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, de cada empregado, e se for realizar trabalho em altura, constar no ASO "APTO PARA TRABALHO EM ALTURA";
- Plano de Emergência;
- Ordem de Serviço - OS de Segurança do Trabalho por função e ciência do trabalhador;
- Comprovante de treinamento do uso correto de Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- Ficha controle de entrega de EPI, de cada empregado assinada;
- Comprovante de treinamento inicial, (acolhimento realizado pelo SESMT HGG);
- Comprovante de vacinação conforme NR32 e programa nacional de imunização;
- Comprovante de treinamentos (s) exigidos (s) por função (trabalho em altura - NR35, instalações elétricas - NR10, Máquinas e equipamentos - NR12, Caldeiras/Vasos sob pressão e tubulação - NR13, Indústria da Construção - NR18, Espaço Confinados - NR33);
- Laudo Técnico de Insalubridade/ Periculosidade;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- Laudos de equipamentos/ ferramentas.

25. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis, óculos, etc., os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS;
26. Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do colaborador e apresentar comprovante;
27. Providenciar treinamentos continuados de seus colaboradores; para tanto a CONTRATADA deve apresentar o cronograma anual e a comprovação mensal das capacitações ao CONTRATANTE;
28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE; salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
29. Atender às solicitações da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina, sendo que em caso de urgência para executar deve ser imediato.
30. O serviço deverá compreender assistência técnica às atividades de manutenção preventiva e corretiva, com equipe residente na Unidade HGG, devendo a mesma ser composta minimamente por: 2 (dois) Mecânicos de Ar Condicionado especialista em Air Splits, Split de Alta Capacidade (splitão), CHILLERS, BOMBAS D'ÁGUA, FANCOIL, Fancolete, Exaustores e Ventiladores.

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174
1610168

Assinado de forma
digital por GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:54:05 -03'00'

24/30

31. Antes do início do serviço, a empresa deverá encaminhar à Supervisão de Manutenção, declaração nominando quais serão os colaboradores que executarão o contrato na Unidade, bem como a qualificação dos mesmos.
32. Antes do início do serviço, a empresa deverá apresentar Certificado de Conclusão do Curso de Ar Condicionado para os Mecânicos que executarão os serviços nos sistemas abrangidos pelo contrato, devendo o curso ser compatível com o sistema existente.
33. Antes do início do serviço, a empresa deverá também apresentar Certificado de Conclusão do Curso da Norma Regulamentadora nº. 10 para todos os colaboradores que trabalharão na Unidade HGG. Registra-se que para o Curso de NR 10, além das entidades de ensino reconhecidas pelo mercado, serão aceitos também o curso de capacitação ministrado pela própria empresa, desde que o instrutor esteja devidamente habilitado e qualificado para tal função (44072-Eletricista).
34. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente em cada equipamento, sendo que os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário comercial (das 06h00min às 18h00min).
35. Após a realização da manutenção preventiva, os técnicos da empresa Contratada deverão colher assinatura de um colaborador do local onde o equipamento foi mantido em relatório próprio a ser emitido com foto do que foi mantido via software para gestão.
36. Em relação aos chamados emergenciais, o atendimento deverá ser em até 24 horas, realizando quando necessário, manutenções aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário (atendimento 24 horas / 07 dias por semana), devendo este atendimento ser iniciado imediatamente após a comunicação à CONTRATADA pela CONTRATANTE do fato e gerar relatório individual para cada equipamento contendo foto do que foi realizado; sendo que em caso de deslocamento for constatado que o problema é na estrutura física da edificação e não nos equipamentos de climatização deverá ser lançada uma hora de deslocamento conforme tabela de preços deste contrato; mas caso seja constatado que o problema tem origem em equipamentos de climatização a CONTRATADA não deverá cobrar hora de deslocamento para execução do serviço.
37. Caso a CONTRATADA seja acionada para atender um chamado emergencial e ao finalizar o atendimento seja constatado que a demanda não é de sua responsabilidade será pago a hora/deslocamento.
38. As manutenções corretivas não terão restrição ao número de chamados, ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a contratante deverá efetuar um chamado técnico. Em se tratando da abertura do chamado dentro do horário comercial, a contratada terá um prazo máximo de até 02 horas para iniciar o atendimento, exceto para as áreas consideradas críticas (Centro Cirúrgico, UTI, CME, Farmácia, Tomografia, Auditório, Hemodinâmica, Ressonância e T.I.), que o atendimento deverá iniciar em até no máximo 30 minutos após a abertura do chamado.
39. Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (quer seja preventiva ou corretiva) deverá ser emitido relatório emitido via software com foto descrevendo o problema dos equipamentos, insumos necessários para manutenção, bem como a liberação dos mesmos para uso e assinatura do técnico responsável pelo atendimento e do solicitante.
40. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado, que deverá ser enviado mensalmente junto à nota fiscal, de todos os equipamentos que estiverem fora de operação.
41. A CONTRATADA entregará a gerência de manutenção predial ordem de serviço das solicitações de manutenção corretiva com as assinaturas do técnico designado para atender ao chamado e da solicitante imediatamente após a conclusão do serviço
42. A empresa contratada deverá encaminhar em até cinco dias úteis do mês contratual anterior os relatórios originais de manutenção preventivas executadas, todos contendo fotos e assinaturas.
43. A retirada de qualquer equipamento ou componente do sistema de climatização artificial do HGG só poderá ocorrer mediante documento expedido pelo gestor do contrato. Em tempo, caso ocorra algum dano ou sinistro dos itens retirados do HGG, a empresa Contratada será responsável por substituí-los.
44. Caso seja identificada a necessidade de substituição de alguma peça ou realização de algum serviço constante, a empresa contratada deverá emitir relatório descrevendo o nome técnico com foto e as especificações técnicas da peça que deverá ser substituída.
45. Utilizar detergente neutro para limpeza geral de uso hospitalar, sendo que o mesmo deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar-condicionado.
46. A empresa deverá fornecer minimamente 01 (um) carrinho para transporte de equipamentos e/ou peças que se fizerem necessários serem removidos dos locais onde estiverem instalados.
47. A empresa deverá fornecer escadas e máquinas lavadoras de pressão para execução de suas atividades.
48. A empresa deverá ter no HGG em período integral durante a vigência do contrato os cilindros com gases cobertos pelo contrato de manutenção contendo a quantidade mínima de gases necessários para realização das manutenções corretivas, bombas de vácuo, maçarico e solda.

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:917
41610168

Assinado de forma
digital por GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:54:23 -03'00'

25/30

49. A empresa terá o prazo máximo de 24 horas úteis para fornecer os componentes cobertos pelo contrato de manutenção e executar as intervenções corretivas necessários, este prazo é válido para equipamentos que atendem as áreas não críticas (entende-se por área crítica: Centro Cirúrgico, UTI, CME, Farmácia, Tomografia, Auditório, Hemodinâmica, Ressonância e T.I.).
50. Para os equipamentos que atendem as áreas críticas (Centro Cirúrgico, UTI, CME, Farmácia, Tomografia, Auditório, Hemodinâmica, Ressonância e T.I.), o prazo para fornecimento de componentes cobertos pelo contrato de manutenção e execução das intervenções corretivas necessárias será de no máximo 05 horas úteis. (Fica definido que horas úteis são períodos contidos entre as 08h00min e 18h00min de segunda a sexta-feira (exceto feriados vigentes em Goiânia).
51. Após assinatura do contrato, a empresa contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentar o Procedimento Operacional Padrão de suas rotinas de trabalho, sendo que, caso necessário, tal documento deverá ser revisado conforme orientações da Contratante.
52. A empresa Contratada deverá emitir o PMOC em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, com sua respectiva ART.
53. Quando solicitado, a Contratada deverá acompanhar as visitas de fiscalização dos órgãos reguladores.
54. Manter as condições do sistema de ar-condicionado dentro das condições recomendadas pelas Normas Técnicas, resoluções e leis vigentes.
55. Os serviços que constam no objeto do contrato deverão ser realizados pela contratada por meio de equipe técnica residente. Estes serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos e acessórios dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríferas, equipamentos de exaustão, grelhas, isolamentos térmicos, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.
56. Os serviços deverão englobar também a higienização e limpeza periódica externa das grelhas e dos dutos localizados em áreas expostas, bem como as bandejas dos equipamentos e suas devidas lajes técnicas e casas de máquinas.
57. A Contratada deverá emitir indicadores dos equipamentos, de forma individual, de tempo de parada e manutenções preventivas e corretivas.
58. A Contratada deverá emitir relatórios individuais por equipamento no que se refere a manutenções preventivas e corretivas, relacionado às partes mecânica, hidráulica e elétrica, evidenciando a realização/cumprimento do PMOC.
59. A Contratada deverá informar a criticidade nos ambientes, como UTIs, Centros Cirúrgicos, Hemodinâmica, Centro de Diagnóstico por Imagem, Banco de Sangue, Farmácia, CME – Central de Material Esterilizado, mediante a umidade e temperatura ideal para cada ambiente, tempo máximo de parada, por equipamento, para a realização de manutenções preventivas e corretivas.
60. A Contratada deverá oferecer assistência técnica às atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial e deverá fornecer todo instrumental, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão de obra necessários para a execução dos serviços.
61. As despesas provenientes da desinstalação, desmontagem, transporte, montagem e reinstalação dos equipamentos ficarão a cargo da Contratada, não cabendo quaisquer ônus para a Instituição.
62. A contratada deverá fazer uso de software, sendo o mesmo 100% on-line, que possibilita a inserção de dados, com indicadores, de forma individualizada, conforme abaixo:

- Inventário completo com tag de cada unidade coberta pelo contrato;
- Datas de manutenção, corretivas/preventiva;
- Checklist das manutenções preventivas;
- Controle das manutenções internas e externas;
- Gestão de equipe / mão de obra;
- Indicadores de todas as entradas de informações lançadas no software;
- Apresentar a quantidade de equipamentos parados com os respectivos números de horas/dias parados;
- Relatórios de manutenção preventiva de todos equipamentos;
- Relatórios de manutenção corretiva de todos equipamentos, de forma individualizada;
- Monitorar a situação dos equipamentos, tais como quantidade de OS aberta, em andamento, finalizada, quantidade de equipamento em garantia, quantidade de equipamento que efetuaram manutenção preventiva/corretiva, entre outros indicadores para atender as normas.

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174
1610168

Assinado de forma
digital por GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:54:44 -03'00'

26/30

- Os relatórios provenientes das manutenções realizadas nos equipamentos das empresas terceirizadas do HGG deverão conter no campo observação o nome de cada empresa, quaisquer intervenções corretivas nos equipamentos destas empresas terceirizadas, só poderão ser realizadas após a autorização do gestor do contrato, mesmo sendo itens cobertos pelo contrato de manutenção.
- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.
- Ao final do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um arquivo com todos os dados e histórico da manutenção dos equipamentos.
- Sempre que for solicitado o recondicionamento de quaisquer componentes, a empresa contratada deverá apresentar orçamento contemplando o valor do componente novo e também o histórico de manutenções corretivas realizadas no referido equipamento.

63. Os relatórios provenientes das manutenções realizadas nos equipamentos das empresas terceirizadas do HGG deverão conter no campo observação o nome de cada empresa, quaisquer intervenções corretivas nos equipamentos destas empresas terceirizadas, só poderão ser realizadas após a autorização do gestor do contrato, mesmo sendo itens cobertos pelo contrato de manutenção.

64. Findada a manutenção do equipamento de empresa terceirizada, a CONTRATADA deverá enviar em até 48 horas corridas após a emissão da ordem de serviço relatório à gerência de manutenção predial com os custos de mão de obra e peças utilizadas na manutenção.

65. A utilização de mão de obra e peças na manutenção de equipamentos de empresas terceirizadas devem ser expressamente autorizadas pela gerência de manutenção predial e devem constar em contrato. Em tempo: Considera-se empresa terceirizada os prestadores de serviço que atuam dentro da unidade.

67. **A contratada deverá manter fixo na unidade do HGG, 01 (um) mecânico de refrigeração, com comprovada experiência em equipamentos de ar condicionado de expansão indireta (CHILLER) e sistemas VRF, e 01 (um) mecânico de ar condicionado, com comprovada experiência em equipamentos de expansão direta (SPLIT),** sendo que as manutenções preventivas mensais deverão ser finalizadas em todos os equipamentos dentro do mês corrente e obedecendo ao PMOC, e às normas regulamentadoras que regem as rotinas de manutenção em equipamentos de ares condicionados em ambientes hospitalares e manuais técnicos dos fabricantes. O fato da contratada ter que manter na unidade do HGG dois técnicos em tempo integral, não exime a mesma de enviar mais técnicos para que as manutenções sejam realizadas em todos os equipamentos dentro do mês corrente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do serviço, por meio de representante designado pela CONTRATANTE;
2. Permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado serviço;
3. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da CONTRATADA,
4. Exigir o afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;
6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Orientar a CONTRATADA quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE;
8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança da execução do serviço prestado. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos.

HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

1. Apresentar obrigatoriamente junto a suas propostas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e seu devido e Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, relativos à prestação de serviços, através de contrato com vigência mínima de 6

Assinado de forma digital por
GLEYTON QUEIROZ DE
GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174161016
Dados: 2022.05.06 08:55:03
-03'00'

8

27/30

meses, de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização artificial, de complexidade tecnológica, sendo Sistema de Ar Condicionado Central do Tipo Expansão Indireta Através de Unidade Resfriadora de Líquido “CHILLER” Com Condensação a água e compressor do tipo ALTERNATIVO Semi-Hermético com capacidade mínima de 100 (Cem) TRs, Ar Condicionado Central do Tipo Expansão Indireta Através de Unidade Resfriadora de Líquido “CHILLER” Com Condensação a AR e compressor do tipo SCROLL Hermético com capacidade mínima de 100 (Cem) TRs e Sistema de Ar complementar do Tipo Expansão direta Split de alta capacidade (Splitão)” com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) TRs e Sistema de Ar complementar do Tipo Expansão direta “Air Split” com capacidade mínima de 230 (duzentos e trinta) TRs, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto;

2. O profissional responsável pela ART deverá possuir vínculo profissional com a empresa proponente. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de:

- Empregado: Carteira profissional (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- Sócio: Contrato social e alterações ou ata(s) de assembleia(s).

3. As empresas participantes do certame deverão encaminhar cópia da Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como de seus Responsáveis Técnicos.

4. A CONTRATADA deverá dispor em seu quadro permanente um responsável técnico (Engenheiro Mecânico) para chancelar laudos e procedimentos técnicos inerentes a sua profissão, devidamente habilitado e cadastrado no conselho regional competente, para o exercício das funções relativas aos serviços contratados. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a CONTRATADA poderá ser efetuada por intermédio de carteira profissional, contrato individual (desde que conste registro no CREA como responsável técnico pela empresa) e por fim, em se tratando de diretor ou sócio, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;

5. Contratada deverá dispor no seu quadro de funcionários 1 (um) Supervisor de Manutenção em Refrigeração.

6. A empresa a ser contratada para realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva deve comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características solicitadas nesta solicitação, a fim de evitar fatos inesperados e imprevisíveis, importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, por falta de experiência profissional e capacidade técnica da empresa.

Habilitação Fiscal e Trabalhista

1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, regular.

2 – Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN”.

3 – Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independentemente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

4 – Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5 – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC – Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7 – Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade; serão aceitas com 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição.

DA FISCALIZAÇÃO

1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;

2. A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

3. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174161
0168

Assinado de forma digital
por GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06 08:55:26
-03'00'

28/30

4. *As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas cabíveis.*
5. *Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.*
6. A fiscalização da execução dos serviços deve gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores das faturas mensais de prestação de serviços executados.

DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado em 15 dias depois da apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados e relatório de equipamentos fora de operação devidamente atestada pelo setor executor do contrato, pontuamos que deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:

- Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS/empresa.
- Relatório Analítico da GRF.
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de pagamento.
- Relatório Analítico de GPS.
- Guia da Previdência Social – GPS e respectivo comprovante de pagamento.
- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP/SEFIP.
- Relação dos funcionários que trabalharam naquele mês de competência da Nota Fiscal;
- Declaração emitida pelo SESMT/HGG de que a CONTRATADA não possui nenhuma pendência com relação aos colaboradores disponibilizados a atuarem no HGG (Obrigações da Contratada - item 24).

Observação: A ausência dos documentos acima suspenderá o pagamento até a sua regularização junto à CONTRATANTE; sendo que no caso de pendências de documentação de colaboradores da Contratada (Obrigações da Contratada - item 24), a falha poderá ser sanada com a imediata substituição do colaborador por outro que atenda as exigências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os novos colaboradores deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida.
2. A CONTRATADA deverá manter disponível todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção (preventiva ou corretiva).
3. A CONTRATADA se obriga a fornecer peças e acessórios ORIGINAIS (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante;
4. Quando da substituição de um equipamento por um novo, este deverá integrar o contrato, depois de vencido o seu tempo de garantia do fabricante.
5. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE e quanto à necessidade de comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
6. A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Termo de Referência, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.
7. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão do presente Termo de Referência ou em decorrência do cumprimento do contrato.
8. Encaminhado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 5 dias úteis para análise jurídica do contrato e respectiva assinatura. A não devolução do contrato assinado, no prazo fixado, poderá ser interpretado pela CONTRATANTE como desistência da contratação.

GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:9174
1610168

Assinado de forma
digital por GLEYTON
QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06
08:55:44 -03'00'

29/30

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de Maio de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

8 GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA:9174161016
Assinado de forma digital por
GLEYTON QUEIROZ DE
ALMEIDA:91741610168
Dados: 2022.05.06 08:56:04 -03'00'

**SUPORE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA – ME
GLEYTON QUEIROZ DE ALMEIDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Nome: Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20**

**Nome: Leandro Pedrosa Resende
CPF/MF: 958.777.381-00**

ASSINATURAS

Processo: 2022002237

Documento: CONTRATO Nº 178/2022 SUPORTE



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
LEANDRO PEDROSA RESENDE / CSC - GECOM
EM 06/05/2022 às 14:45
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [71902e2d5a9f59ab00b7c112be06cd29](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
NUBIA VIRGINIA BORGES / CSC - GECOL
EM 06/05/2022 às 14:53
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [44027347ec9411959571e0eb111871ea](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS / CSC - ASJUR
EM 06/05/2022 às 16:58
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [33b36a94d15b922b83c0a1d940676549](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO / CSC - SUPER
EM 09/05/2022 às 10:07
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [85631c23158271ff561f38f633cf8e90](#)